

ATO PGJ N° 141/2010

Dispõe sobre as férias individuais dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993:

Considerando a necessidade de regulamentação das férias individuais dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, vez que, atualmente, não há regramento que discipline a matéria no âmbito do MP/PI;

Considerando os reiterados pedidos de suspensão de férias, importando em fracionamento e acúmulo de períodos de férias;

Considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia a nortear os atos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1° Os servidores gozarão 30 (trinta) dias consecutivos de férias individuais, a cada exercício, de acordo com a escala geral publicada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, com base nas escalas encaminhadas pelas chefias imediatas de cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2° A escala de férias dos servidores será organizada com a observância das seguintes normas gerais:

I - o direito às férias só será adquirido após o primeiro ano de exercício no Ministério Público do Estado do Piauí;

II - é vedado levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho;

III - é vedado o fracionamento do período de férias, salvo por necessidade motivada do serviço e assim mesmo por fração não inferior a 10 (dez) dias;

IV - as férias não poderão acumular-se, salvo por imperiosa necessidade do serviço e até o máximo de (02) dois períodos, justificada em cada caso;

V - as férias acumuladas serão gozadas com observância estrita da ordem de aquisição, da mais antiga à mais recente;

Art. 3° Na elaboração da escala de férias pelas chefias imediatas, observar-se-á a conveniência do serviço.

§ 1º As chefias imediatas encaminharão as escalas de férias dos seus servidores até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 2º A publicação da escala geral de férias será feita até o dia 16 de novembro de cada ano, no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 3º Nos meses de janeiro e julho, observar-se-á o rodízio entre os integrantes do mesmo setor, de forma que se dê tratamento isonômico a todos os pretendentes.

Art. 4º Fica vedada a suspensão ou transferência do período de gozo de férias, salvo por autorização da chefia imediata, justificada por imperiosa necessidade do serviço.

Parágrafo único. O abono pecuniário creditado não será devolvido em caso de suspensão de férias, observado, em todo caso, o disposto no inciso III do artigo 2º deste Ato.

Art. 5º Os saldos de férias não gozados que, na data da publicação deste Ato, contrariarem o disposto no inciso IV do seu art. 2º, deverão ser fruídos anual e consecutivamente, por períodos que não ultrapassem a 30 (trinta) dias de gozo extra, até a sua extinção.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Recursos Humanos, à vista das informações do cadastro funcional, supervisionará o planejamento do gozo de férias acumuladas em desacordo com o disposto neste Ato.

Art. 6º O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício, ou fração.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo será calculada com base na remuneração do mês em que for afastado do serviço público, acrescida do abono de férias, devidamente atualizados.

Art. 7º As disposições contidas neste Ato aplicam-se, no que couber, aos servidores efetivos postos à disposição de outros órgãos quando com ônus para o Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 8º Os casos omissos e os que ensejarem dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação deste Ato serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Teresina-PI, 16 de setembro de 2010.

Augusto César de Andrade
Procurador-Geral de Justiça